**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE DIREITO**

**CURSO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Docente:** Professor Floriano de Azevedo Marques Neto

***SEMINÁRIO 8***

***INDEPENDÊNCIA DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA***

***O CONTROLE DAS AGÊNCIAS REGULADORAS INDEPENDENTES***

**Leituras obrigatórias:**

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; LANCIERI, Fillipo Maria; ADAMI, Mateus Piva. *O Diálogo Institucional das Agências Reguladoras com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: Uma Proposta de Sistematização*, in SUNDFELD, Carlos Ari e ROSILHO, André (organizadores). *Direito da Regulação e Políticas Públicas*, São Paulo, Malheiros Editores, 2014.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo; PALMA, Juliana Bonacorsi de; REHEM, Danilo; MERLOTTO, Nara; GABRIEL, Yasser. *Reputação Institucional e o Controle das Agências Reguladoras pelo Tribunal de Contas da União* (*mimeo*).

**Leituras complementares:**

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Balanço e Perspectivas das Agências Reguladoras no Brasil.*

SOUSA, Guilherme Carvalho e. *Administração Indireta. Supervisão. Princípio do controle. Possibilidade Condicionada às Hipóteses Legais. Tutela Eminentemente Jurídica da Análise Jurídica do Órgão Jurídico da Entidade (inteligência do artigo 2º, caput, c/c § 1º da Lei Complementar Estadual nº 006/94)*, in Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, nº 120, ano 10, dezembro de 2011, Belo Horizonte, Fórum, páginas 81 a 84. Parecer.

No primeiro seminário do curso, analisamos que há uma tendência de fragmentação decisória da Administração Pública, de modo que sejam reconhecidos vários centros de decisão administrativa que não apenas o chefe do Poder Executivo localizado no topo da máquina pública piramidal.

Ainda que haja incertezas quanto às variações da *Administração Policêntrica*, e mesmo sua adequação na caracterização do Poder Público brasileiro, é inquestionável que o surgimento das Agências Reguladoras aviva discussões sobre o exercício de competências por *autoridades administrativas independentes*, que caracterizam o policentralismo na Administração Pública. O fato é que hoje é fundamental para o atendimento das finalidades públicas o exercício das competências detidas pelas Agências Reguladoras de modo autônomo e independente, tal qual afirmado nos marcos regulatórios.

No entanto, recentemente verificamos interferências políticas na gestão técnica das agências e na escolha de seus dirigentes, a celebração de contratos de gestão por algumas Agências com a Administração Direta, o contingenciamento de recursos públicos destinados ao funcionamento de determinadas Agências e manifestações de grupos de interesse diversos que colocam em questionamento a efetiva independência destes entes reguladores.

Afinal, *são as Agências Reguladoras independentes de fato ou tão somente de direito? Em que medida a independência das Agências Reguladoras é relevante à regulação dos setores?*

A proposta desta aula é analisar o tema da *independência dos entes administrativos* à luz dos controles a que estão sujeitos. Parte-se do pressuposto de que somente a previsão abstrata de autonomia e independência das Agências Reguladoras não é suficiente à garantia de suas funções institucionalmente concebidas, especialmente quando confrontadas com as competências das demais instituições.

**Questões para Debate**

**●** Em que medida se pode afirmar que as Agências Reguladoras são “*autoridades administrativas independentes”*?

**●** Quais são as manifestações de independência nas Agências Reguladoras?

**●** Como a independência detida pelas Agências Reguladoras impacta na qualidade da regulação?

**●** A quais espécies de controle estariam sujeitas as Agências Reguladoras?

**●** Deferência à discricionariedade técnica implica na ausência de controle sobre a atuação das Agências Reguladoras?

**●** Em que medida se configura a real autonomia das Agências Reguladoras, conjugando como esta autonomia foi desenhada pelas normas e como ela se efetiva em um contexto dinâmico, a partir das interações com outras instituições (do Executivo, Legislativo e Judiciário)?

**●** Quais são os possíveis riscos e salvaguardas do recurso hierárquico impróprio contra atos das Agências Reguladoras?

**●** Pode-se dizer que o TCU atua como um órgão de supervisão da regulação?

**●** Como de desenvolve o diálogo institucional entre as Agências Reguladoras e o Poder Judiciário? Quais parâmetros poderiam ser utilizados para que o controle das Agências Reguladoras pelo Poder Judiciário ocorra de modo equilibrado?

**Constituição Federal**

***Artigo 84.*** *Compete privativamente ao Presidente da República:*

***II -*** *exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a* ***direção superior da administração federal****;*

***Artigo 87,*** ***Parágrafo único.*** *Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:*

***I -******exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência*** *e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;*

**Decreto Lei nº 200/1967**

***Artigo 19.******Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta****, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no artigo 32, que* ***estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República****.*

***Artigo 20.*** *O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.*

***Parágrafo único.*** *A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e contrôle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos têrmos desta lei.*

***Artigo 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:***

***I -*** *A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.*

***II -*** *A harmonia com a política e a programação do Govêrno no setor de atuação da entidade.*

***III -*** *A eficiência administrativa.*

***IV -*** *A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.*

***Parágrafo único.*** *A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento: a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se fôr o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;* *b) designação, pelo Ministro dos representantes do Govêrno Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou contrôle da entidade; c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Govêrno; d) aprovação anual da proposta deorçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia; e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou contrôle; f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração; g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas; h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade; i) intervenção, por motivo de interêsse público.*

***Artigo 27.*** *Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a* ***autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar****.*

***Parágrafo único.*** *Assegurar-se-á às emprêsas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Govêrno.*

***Artigo 170.******O Presidente da República****, por motivo relevante de interêsse público, poderá* ***avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Federal****.*

**Lei nº 9.784/1999**

***Artigo 56.******Das decisões administrativas cabe recurso****, em face de razões de legalidade e de mérito.*

***§ 1o.*** *O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.*

**Lei nº 10.233/2001**

***Artigo 68, § 3o.*** *Qualquer pessoa, desde que seja parte interessada, terá o direito de peticionar ou de* ***recorrer contra atos das Agências****, no prazo máximo de trinta dias da sua oficialização, observado o disposto em regulamento.*

**Lei Complementar nº 73/93**

*Artigo 2º - A Advocacia-Geral da União compreende:*

***I -*** *Órgãos de direção superior:*

*a) o* ***Advogado-Geral da União****; b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional; c) Consultoria-Geral da União; d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União; e e) a Corregedoria-Geral da Advocacia da União;*

***II -*** *Órgãos de execução:*

*a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas; b) a Consultoria da União, as* ***Consultorias Jurídicas dos Ministérios****, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas;*

***III -*** *Órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União: o Gabinete do Advogado-Geral da União; (...)*

***§ 3º.******As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União****.*

***Artigo 40.*** *Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.*

***§ 1º.*** *O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial* ***vincula a Administração Federal,*** *cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.*

***Artigo 42.******Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado****, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e* ***entidades vinculadas****.*